



Prefeitura oferece Recuperação Paralela a alunos da rede pública



Para o ano letivo de 2017, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Educação e Cultura, reorganizou o formato da Recuperação Paralela. Diferentemente dos anos anteriores, ela vem ocorrendo no contraturno das aulas que o aluno frequenta, com isso, há um melhor rendimento em sala de aula, uma vez que os estudantes não se ausentam das aulas regulares para participar do reforço escolar.

No Ensino Fundamental I, as turmas foram organizadas no sentido de atender aos alunos que ainda não consolidaram o conhecimento do sistema de escrita alfabética (SEA). Ao passo que no Ensino Fundamental II, as turmas estão organizadas nas disciplinas Língua Portuguesa, Matemática e Alfabetização.

Por exemplo, uma boa parte dos alunos, que iniciaram as aulas no nível de escrita silábica I (silábico sem valor sonoro convencional), já conseguiram

avançar para o nível silábico alfabético e alfabético, ou seja, já estão conseguindo compreender como é que funciona o sistema de escrita, precisando apenas realizar ajustes nos registros.

Esse desempenho se dá devido à nova organização da recuperação paralela, que permite a realização de trabalhos com recursos diferenciados e um atendimento pedagógico individual com os alunos, os quais também recebem alimentação.

Em virtude dessa reorganização, na semana de 7 a 11 de agosto foi oferecida a capacitação dos professores que trabalham na Recuperação Paralela, os quais realizam o HTPe na Secretaria Municipal de Educação e recebem instruções da orientação pedagógica para o trabalho com a sequência didática, utilizada para favorecer a aprendizagem dos alunos. Ao longo desses dois meses de projeto, os professores já observaram um grande avanço na aprendizagem dos educandos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 247, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Institui procedimentos administrativos e os critérios para avaliação e expedição do Alvará de Autorização destinado a Instalação para Promoção de Vendas, denominado "Stand de Vendas".

Autor: Executivo Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUILHO:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo e sanciono, com base no inciso II, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídos os procedimentos administrativos e critérios para avaliação e expedição de Alvará de Autorização destinado à construção de edificação provisória e à instalação temporária para Promoção de Vendas, denominado "Stand de Vendas".

Art. 2º. Serão aptos para a atividade temporária de exposição, publicidade e promoção de venda de imóveis próprios, os seguintes códigos referentes à Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):

I - CNAE nº 7319-0/020 - Promoção de vendas;

II - CNAE nº 7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente;

III - CNAE nº 6810-2/01 - Compra e venda de imóveis próprios.

Art. 3º. A avaliação da edificação provisória destinada à instalação da atividade temporária denominada "Stand de Vendas" será feita mediante:

I - apresentação de croquis contendo planta de situação, planta baixa e locação, um corte comprovando a altura da edificação provisória, bem como a respectiva área total a ser construída e o quantitativo da reserva técnica para vagas de estacionamento de veículos internos ao lote.

II - conferência dos seguintes parâmetros urbanísticos e edifícios:

a) altura máxima de 1 pavimento ;

b) recuos laterais 1,50 m (um metro e meio) e de fundo com mínimo de 2 m (dois metros) para edificação provisória;

c) prever, quando possível, vagas de estacionamento de veículos internos ao lote, na proporção de 1 vaga para cada 60 m² (sessenta metros quadrados) de área construída da edificação provisória, excluída a área da comercialização;

d) vedada qualquer abertura para iluminação e/ou ventilação a menos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas laterais e de fundo do lote, conforme o Decreto Estadual nº 12.342, de 27 de setembro de 1978 - Código Sanitário do Estado de São Paulo;

e) poderá ocorrer um rebaixo de guias de meio-fio por aceso, sendo permitido também na extensão total da testada do lote;

III - apresentação dos documentos e pagamento das taxas constantes do Anexo I, desta Lei.

§ 1º. Após o atendimento do estabelecido nos incisos I, II e III deste artigo, será emitido o Alvará de Autorização da edificação provisória destinada à atividade temporária de Instalação para Promoção de Vendas - Stand de Vendas.

§ 2º. A edificação provisória estabelecida no caput deverá ser erguida exclusivamente no endereço onde será construída a edificação definitiva em processo de aprovação ou devidamente aprovada, objeto do stand de vendas.

Art. 4º. Os prazos para análise e emissão do Alvará de Autorização de Stand de Vendas são:

I - 30 (trinta) dias para o órgão municipal licenciador realizar a conferência da documentação apresentada e análise do croqui objeto do Stand de Vendas, contados da data do recebimento pelo analista;

II - 30 (trinta) dias para o interessado atender as solicitações de correção das pendências apontadas na análise inicial, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento dos autos pela unidade de atendimento ao público que o protocolou, sob pena de indeferimento e arquivamento.

Art. 5º. Caberá recurso administrativo da decisão que indeferir o pedido de Alvará de Autorização e determinar o arquivamento do processo, ao titular do órgão municipal licenciador, no prazo de 15 (quinze) dias, em qualquer fase de análise.

Parágrafo Único - Vencido o prazo descrito no caput deste artigo, sem apresentação de recurso, o processo será arquivado.

Art. 6º. O interessado deverá fundamentar as razões do recurso nos motivos que deram causa ao indeferimento do processo.

§ 1º Não será admitida a juntada dos documentos que foram objeto de solicitação e/ou de correção pelo analista nas fases anteriores de análise, exceto quando se tratar de documento expedido pela própria Administração Pública Municipal.

§ 2º O interessado poderá requerer o agendamento de audiência para a apresentação dos aspectos técnicos que fundamentaram o seu pedido.

§ 3º O conteúdo da audiência deverá ser registrado em termo, assinado pelo analista e pelas partes interessadas e juntado ao processo, numerado e datado.

Art. 7º. O recurso deverá ser analisado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, sendo indeferido, acarretará o arquivamento definitivo do Processo.

Art. 8º. A Tabela integrante do Anexo I, da presente Lei Complementar, será atualizada anualmente, tendo como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá estabelecer normas regulamentares para a execução desta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação e execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 10 de Outubro de 2017.

ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TAXAS PARA APROVAÇÃO DE PROJETO

APROVAÇÃO	R\$ 10,20
ATESTADO	R\$ 3,30
PROTOCOLO	R\$ 3,30
LICENÇA	R\$ 0,53 X M ²
TESTADA	R\$ 0,85 X M ²

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável:

Bianca Teixeira Morelli
MTB 82.680/SP

Impressão:

TJS Editora Jornalística Ltda-EPP
Tel.: (15) 99117-6762

Tiragem: 3.000 exemplares

Paço Municipal

Rua Engenheiro Urbano Pádua de Araújo, 28
Centro | CEP 18.520-000
Cerquillo | SP

Tel.: (15) 3384-9111

Imprensa Oficial do Município de Cerquillo

e-mail: imprensa@cerquillo.sp.gov.br

www.cerquillo.sp.gov.br



4R Sistemas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

16/10/17 11:04

Exercício: 2017

Página: 1/1

RECEITAS DE IMPOSTOS - PERÍODO 3º TRIMESTRE

Base de Cálculo para Aplicação no Ensino

Discriminação	Previsão Inicial do Exercício	Previsão Atual do Exercício	Arrecadação até o Período
A) RECEITAS TOTAIS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS			
PRÓPRIOS	18.026.000,00	18.026.000,00	13.338.629,78
IMPOSTOS	17.000.000,00	17.000.000,00	12.491.010,18
1112.02.01.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	6.610.000,00	6.610.000,00	4.767.755,71
1112.02.02.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	2.085.000,00	2.085.000,00	1.638.497,37
1112.04.31.00 - RETIDO NAS FONTES	2.700.000,00	2.700.000,00	2.142.796,96
1112.08.00.00 - IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS - BENS IMÓ	1.555.000,00	1.555.000,00	883.732,50
1113.05.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	4.050.000,00	4.050.000,00	3.058.227,64
DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	746.000,00	746.000,00	644.619,23
1931.11.00.00 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA S/ IPTU	660.000,00	660.000,00	609.491,67
1931.13.00.00 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	86.000,00	86.000,00	35.127,56
JUROS E MULTA DE IMPOSTOS E DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	280.000,00	280.000,00	203.000,37
1911.38.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	40.000,00	40.000,00	14.134,99
1911.40.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	50.000,00	50.000,00	30.094,68
1913.11.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA - IPTU	160.000,00	160.000,00	146.904,01
1913.13.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA - ISSQN	30.000,00	30.000,00	11.866,69
TRANSFERÊNCIAS	63.171.000,00	63.171.000,00	46.551.790,39
FEDERAIS	24.745.000,00	24.745.000,00	19.147.635,38
1721.01.02.00 - COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS -	24.580.000,00	24.580.000,00	19.038.251,15
1721.01.05.00 - COTA-PARTE IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL	20.000,00	20.000,00	11.961,03
1721.36.00.00 - TRANSFERENCIA FINANCEIRA LC 87/96	145.000,00	145.000,00	97.423,20
ESTADUAIS	38.426.000,00	38.426.000,00	27.404.155,01
1722.01.01.00 - COTA-PARTE DO ICMS	30.700.000,00	30.700.000,00	20.586.134,96
1722.01.02.00 - COTA-PARTE DO IPVA	7.530.000,00	7.530.000,00	6.678.461,70
1722.01.04.00 - COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	196.000,00	196.000,00	139.558,35
TOTAL DAS RECEITAS	81.197.000,00	81.197.000,00	59.890.420,17
B) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB*			
REDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	12.634.200,00	12.634.200,00	9.090.686,55
FEDERAIS	4.949.000,00	4.949.000,00	3.609.855,68
9721.01.02.00 - ® DEDUÇÃO REC.P. FORM. DO FUNDEB - FPM	4.916.000,00	4.916.000,00	3.587.978,89
9721.01.05.00 - ® DEDUÇÃO REC.P. FORM. DO FUNDEB - ITR	4.000,00	4.000,00	2.392,15
9721.36.00.00 - ® DEDUÇÃO REC.P. FORM. DO FUNDEB - LC 87/96	29.000,00	29.000,00	19.484,64
ESTADUAIS	7.685.200,00	7.685.200,00	5.480.830,87
9722.01.01.00 - ® DEDUÇÃO REC. P. FORM. DO FUNDEB - ICMS	6.140.000,00	6.140.000,00	4.117.226,83
9722.01.02.00 - ® DEDUÇÃO REC. P. FORM. DO FUNDEB - IPVA	1.506.000,00	1.506.000,00	1.335.692,35
9722.01.04.00 - ® DEDUÇÃO REC. P. FORM. DO FUNDEB - IPI	39.200,00	39.200,00	27.911,69
TOTAL LÍQUIDO	68.562.800,00	68.562.800,00	50.799.733,62

CERQUILHO, 30 de Setembro de 2017.

Aldomir José Sanson
Prefeito
CPF 249.145.178-68

Ana Maria Pelegrini Pakes
Secretária de Finanças
CPF 138.951.798-50

Waldívino Grisotto
Secretário Municipal de Educação e Cultura
CPF 139.452.748-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

16/10/17 11:07

Exercício: 2017

RECEITAS VINCULADAS DE EDUCAÇÃO - PERÍODO 3º TRIMESTRE

Página:

4R Sistemas

RECEITAS VINCULADAS (EXCETO FUNDEB)

Fonte Rec.	Código Aplicação	Receita	Previsão Inicial do Exercício	Previsão Atual do Exercício	Arrecadação até o Período
02	- TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		1.498.000,00	1.498.000,00	501.132,18
	210 0005	- CONSTRUÇÃO CRECHE - SEE	1.350.000,00	1.350.000,00	352.868,55
		2472.02.01.00 - SEE - CRECHE VALE DO SOL	1.350.000,00	1.350.000,00	352.868,55
	230 0001	- TRANSPORTE ALUNO RURAL	148.000,00	148.000,00	148.263,63
		1325.01.99.11 - RECEITA RDB - TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO			441,99
		1762.02.01.00 - SECR. ESTADO EDUCAÇÃO - TRANSPORTE ALUNO RURAL	148.000,00	148.000,00	147.821,64
05	- TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		4.010.000,00	4.010.000,00	3.072.572,98
	220 0001	- COTA PARTE QSE	3.960.000,00	3.960.000,00	3.038.613,74
		1721.35.01.00 - TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	3.960.000,00	3.960.000,00	3.038.613,74
	220 0002	- PNATE	50.000,00	50.000,00	33.959,24
		1721.35.04.00 - TRANSF. DO FNDE AO PNATE	50.000,00	50.000,00	33.959,24
APLICAÇÕES FINANCEIRAS					
02	- TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		27.000,00	27.000,00	15.430,95
	210 0005	- EDUCAÇÃO INFANTIL	27.000,00	27.000,00	15.430,95
		1325.01.05.03 - RECEITA RDB - CONSTR CRECHE SEE - VALE DO SOL	27.000,00	27.000,00	15.430,95
05	- TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		60.000,00	60.000,00	22.715,87
	210 0002	- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	6.947,19
		1325.01.05.04 - RECEITA RDB - PAC II FNDE CRECHE MODENA	0,00	0,00	6.947,19
	210 0007	- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	985,92
		1325.01.05.05 - RECEITA RDB - TC PAR 201401355	0,00	0,00	985,92
	220 0001	- ENSINO FUNDAMENTAL	60.000,00	60.000,00	14.709,15
		1325.01.05.02 - RECEITA RDB - RECURSOS DO QESE	60.000,00	60.000,00	14.709,15
	220 0002	- ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	73,61
		1325.01.05.06 - RECEITA RDB - PNATE	0,00	0,00	73,61
SUBTOTAL DE RECEITAS VINCULADAS (EXCETO FUNDEB):			5.595.000,00	5.595.000,00	3.611.851,98

FUNDEB

Fonte Rec.	Código Aplicação	Receita	Previsão Inicial do Exercício	Previsão Atual do Exercício	Arrecadação até o Período
TRANSFERÊNCIAS					
05	- TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		26.000.000,00	26.000.000,00	19.319.129,12
	260 0000	- EDUCAÇÃO-FUNDEB	26.000.000,00	26.000.000,00	19.319.129,12
		1724.01.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	26.000.000,00	26.000.000,00	19.319.129,12
APLICAÇÕES FINANCEIRAS					
05	- TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		100.000,00	100.000,00	56.044,83
	263 0000	- EDUCAÇÃO-FUNDEB-REMUNERAÇÃO DE APLIC. FINANCEIRAS	100.000,00	100.000,00	56.044,83
		1325.01.02.02 - RECEITA RDB - RECURSOS DO FUNDEB	100.000,00	100.000,00	56.044,83
SUBTOTAL DE FUNDEB:			26.100.000,00	26.100.000,00	19.375.173,95
TOTAL:			31.695.000,00	31.695.000,00	22.987.025,93

CERQUILHO, 30 de Setembro de 2017.

Aldomir José Sanson
Prefeito
CPF 249.145.178-68

Ana Maria Pelegrini Pakes
Secretária de Finanças
CPF 138.951.798-50

Waldivino Grisotto
Secretário Municipal de Educação e Cultura
CPF 139.452.748-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

16/10/17 11:07
Exercício: 2017

4R Sistemas

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO - PERÍODO 3º TRIMESTRE

Página:

A) MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

Código	Descrição Aplicação/Variação	Banco	Agência	Conta	Descrição da Conta	Saldo Ex. Ant.	VI. Entradas	VI. Saídas	Saldo Atual
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA						202.192,00	21.116.322,30	20.876.439,75	442.074,55
DISPONIBILIDADES						202.192,00	21.116.322,30	20.876.439,75	442.074,55
Outras Aplicações						202.192,00	21.116.322,30	20.876.439,75	442.074,55
210 0002	- CONVÊNIO FNDE PAC II	001	1768 - 0	20645 - 8	C/ PAC II - INVESTIMENTO	91.019,54	6.947,19	0,00	97.966,73
210 0005	- CONSTRUÇÃO CRECHE - SEE	001	1768 - 0	24491 - 0	C/ CONSTR CRECHE SEE INVES	96.736,26	368.299,50	339.335,60	125.700,16
210 0007	- TERMO COMPROMISSO PAR 201401355	001	1768 - 0	26490 - 3	C/ T C PAR 201401355 - INVES	14.436,20	985,92	0,00	15.422,12
220 0001	- COTA PARTE QSE	001	1768 - 0	9566 - 4	C/ QSE - INVESTIMENTO	0,00	2.890.645,46	2.687.659,92	202.985,54
263 0000	- EDUCAÇÃO-FUNDEB-REMUNERAÇÃO DE APLIC. FINANCEIRAS	001	1768 - 0	12194 - 0	C/ FUNDEB - INVESTIMENTO	0,00	17.849.444,23	17.849.444,23	0,00
TOTAL:						202.192,00	21.116.322,30	20.876.439,75	442.074,55

B) MOVIMENTAÇÃO POR FONTE DE RECURSO

Código	Descrição Aplicação/Variação	Saldo Exercício	VI. Entradas	VI. Saídas	Saldo Atual				
DO EXERCÍCIO						0,00	70.898.497,72	70.455.019,09	443.478,63
Fte. Recurso: 01 - TESOURO						0,00	5.797.218,26	5.797.218,26	0,00
200 0000	- EDUCAÇÃO	0,00	5.797.218,26	5.797.218,26	0,00				
Fte. Recurso: 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS						0,00	1.208.767,28	1.045.968,98	162.798,30
210 0005	- CONSTRUÇÃO CRECHE - SEE	0,00	1.060.503,65	934.803,49	125.700,16				
230 0001	- TRANSPORTE ALUNO RURAL	0,00	148.263,63	111.165,49	37.098,14				
Fte. Recurso: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS						0,00	63.892.512,18	63.611.831,85	280.680,33
210 0002	- CONVÊNIO FNDE PAC II	0,00	6.947,19	0,00	6.947,19				
210 0007	- TERMO COMPROMISSO PAR 201401355	0,00	985,92	0,00	985,92				
220 0001	- COTA PARTE QSE	0,00	8.636.668,10	8.433.682,56	202.985,54				
220 0002	- PNATE	0,00	34.032,85	29.169,61	4.863,24				
260 0000	- EDUCAÇÃO-FUNDEB	0,00	37.364.433,89	37.299.535,45	64.898,44				
263 0000	- EDUCAÇÃO-FUNDEB-REMUNERAÇÃO DE APLIC. FINANCEIRAS	0,00	17.849.444,23	17.849.444,23	0,00				
DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						312.355,62	0,00	206.899,88	105.455,74
Fte. Recurso: 92 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS						96.736,26	0,00	96.736,26	0,00
210 0005	- CONSTRUÇÃO CRECHE - SEE	96.736,26	0,00	96.736,26	0,00				
Fte. Recurso: 95 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS						215.619,36	0,00	110.163,62	105.455,74
210 0002	- CONVÊNIO FNDE PAC II	91.019,54	0,00	0,00	91.019,54				
210 0007	- TERMO COMPROMISSO PAR 201401355	14.436,20	0,00	0,00	14.436,20				
260 0000	- EDUCAÇÃO-FUNDEB	110.163,62	0,00	110.163,62	0,00				
TOTAL:						312.355,62	70.898.497,72	70.661.918,97	548.934,37

CERQUILHO, 30 de Setembro de 2017.

Aldomir José Sanson
Prefeito
CPF 249.145.178-68

Ana Maria Pelegrini Pakes
Secretária de Finanças
CPF 138.951.798-50

Waldvino Grisotto
Secretário Municipal de Educação e Cultura
CPF 139.452.748-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

16/10/17 11:08
Exercício: 2017

4R Sistemas

APLICAÇÃO COM RECURSOS DO FUNDEB - PERÍODO 3º TRIMESTRE

Página: 1/2

RECEITAS DO FUNDEB

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Receitas de Transferências	26.000.000,00	19.319.129,12
Receitas de Aplic. Financeiras	100.000,00	56.044,83
Total da Receita	26.100.000,00	19.375.173,95

APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Total	26.100.000,00	19.375.173,95
Magistério (60%)	15.660.000,00	11.625.104,37

RETENÇÕES AO FUNDEB

Prev. Atualizada Para o Exercício	Retido Até o Período
12.634.200,00	9.090.686,55

APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB
ATÉ O PERÍODO

Transferências Recebidas	Retenções
19.319.129,12	9.090.686,55
Diferença (Recebido - Retido): (GANHO)	
10.228.442,57	

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB

Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%



4R Sistemas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

APLICAÇÃO COM RECURSOS DO FUNDEB - PERÍODO 3º TRIMESTRE

16/10/17 11:08

Exercício: 2017

Página: 2/2

DESPESAS TOTAIS

TOTAL	30.547.000,00	117,04	19.650.436,54	101,42	19.310.275,51	99,67	19.310.275,51	99,67
Magistério	23.693.000,00	90,78	19.650.436,54	101,42	19.310.275,51	99,67	19.310.275,51	99,67
Outras	6.854.000,00	26,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES

TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Magistério	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LÍQUIDAS

TOTAL	19.650.436,54	101,42	19.310.275,51	99,67	19.310.275,51	99,67	19.310.275,51	99,67
Magistério	19.650.436,54	101,42	19.310.275,51	99,67	19.310.275,51	99,67	19.310.275,51	99,67
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CERQUILHO, 30 de Setembro de 2017.

Aldomir José Sanson
Prefeito
CPF 249.145.178-68

Ana Maria Pelegrini Pakes
Secretária de Finanças
CPF 138.951.798-50

Waldivino Grisotto
Secretário Municipal de Educação e Cultura
CPF 139.452.748-93



4R Sistemas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

APLICAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS EM ENSINO - PERÍODO 3º TRIMESTRE

16/10/17 11:08

Exercício: 2017

Página:

RECEITA DE IMPOSTOS

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Próprios	18.026.000,00	13.338.629,78
Transferências da União	24.745.000,00	19.147.635,38
Transferências do Estado	38.426.000,00	27.404.155,01
Total	81.197.000,00	59.890.420,17
Retenções ao FUNDEB	12.634.200,00	9.090.686,55
Receitas Líquidas	68.562.800,00	50.799.733,62

APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL

	Para o Exercício (Prev. Atualizada)	Até o Período (Arrecadação)
TOTAL (25%)	20.299.250,00	14.972.605,04

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
TOTAL	28.068.200,00	34,57	15.456.524,17	25,81	14.957.683,73	24,97	14.887.097,03	24,86
Ensino Fundamental	6.940.000,00	8,55	2.749.647,79	4,59	2.636.123,41	4,40	2.609.338,29	4,36
Educação Infantil	8.494.000,00	10,46	3.616.189,83	6,04	3.230.873,77	5,39	3.187.072,19	5,32
Educação Infantil - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil - Pré-Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Retenções ao FUNDEB	12.634.200,00	15,56	9.090.686,55	15,18	9.090.686,55	15,18	9.090.686,55	15,18

DEDUÇÕES

TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil - Pré-Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO NO RETORNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LÍQUIDAS

TOTAL	15.456.524,17	25,81	14.957.683,73	24,97	14.887.097,03	24,86
Ensino Fundamental	2.749.647,79	4,59	2.636.123,41	4,40	2.609.338,29	4,36
Educação Infantil	3.616.189,83	6,04	3.230.873,77	5,39	3.187.072,19	5,32
Educação Infantil - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil - Pré-Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Retenções ao FUNDEB	9.090.686,55	15,18	9.090.686,55	15,18	9.090.686,55	15,18

CERQUILHO, 30 de Setembro de 2017.

Aldomir José Sanson
Prefeito
CPF 249.145.178-68

Ana Maria Pelegrini Pakes
Secretária de Finanças
CPF 138.951.798-50

Waldivino Grisotto
Secretário Municipal de Educação e Cultura
CPF 139.452.748-93



CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Considerando as publicações referentes à Dispensa de Licitação no. 10/2017, publicadas na Imprensa Oficial do Município de Cerquillo em 28 de setembro de 2017,

– No Termo de Ratificação:

onde se lê: "Cerquillo, 21 de setembro de 2017", leia-se: "Cerquillo, 11 de setembro de 2017", e

- No Extrato de Contrato:

Onde se lê: "Assinatura: 02.08.2017", leia-se: "Data de Assinatura: 11.09.2017"

Cerquillo, 18 de outubro de 2017

Danilo Arruda
Pregoeiro



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CERQUILHO

AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE: Nº 016/2017

OBJETO: aquisição de pneus, câmaras e protetores a serem utilizados nos veículos do SAAEC, de acordo com o Anexo 01 (Planilha de Preços e Especificações Técnicas).

APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" PARA CADASTRADOS: até o dia 31/10/2017 às 10h.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 31 de outubro de 2017 às 10h.

LOCAL: Rua Augusto Dorighello, 320 - Cerquillo/SP

EDITAL: À disposição dos interessados no endereço supra ou através de requerimento ao email "compras@saaec.com.br".

INFORMAÇÕES: (15) 3384-8200

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

LEI Nº 3.255, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017 - FOLHA 01/04 (EXTRATO)

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Cerquillo e dá outras providências.

Autor: Executivo Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUILHO:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo e sanciono, com base no inciso II, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Cerquillo, inscrita no CNPJ/MF nº 50.798.453/001-83, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede na Rua Sete Setembro, 641, nesta cidade, para execução serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências e emergências quando for o caso, bem como dos Termos Aditivos para adequações financeiras e/ou ajustes de execução do Plano Operativo.

Parágrafo Único. O Convênio de que trata o "caput" deste artigo, será firmado nos termos da minuta que integra e acompanha a presente Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação e execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 18 de Outubro de 2017.

ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO MUNICIPAL

MINUTA DO CONVÊNIO Nº 000/2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CERQUILHO E A
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CERQUILHO

Aos (...) dias do mês de (...) do ano de dois mil e dezessete, no edifício sede da Prefeitura Municipal de Cerquillo, com sede na Rua Engenheiro Urbano Pádua de Araújo nº 28, Centro, Cerquillo/SP, de um lado o **MUNICÍPIO DE CERQUILHO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.614/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, (...), daqui por diante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CERQUILHO**, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.798.453/0001-83, endereço Rua Sete de Setembro, 644, centro, Cerquillo/SP, neste ato representada por seu Presidente, (...), doravante denominada SANTA CASA observado o disposto na Constituição Federal, especialmente o disposto nos artigos 196 e seguintes, na Constituição Estadual, especialmente o disposto nos artigos 219 e seguintes, na Lei Orgânica Municipal, especialmente o contido nos artigos 157 e seguintes, o disposto nas Leis nº 8.080/90 e 8.142/90, e ainda o disposto na Portaria nº 3410/GM de 30 de setembro de 2013 – MS, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº (...) têm entre si justo e acordado, o presente Convênio de assistência à saúde na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente convênio tem por objeto a execução pela SANTA CASA dos serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências e emergências quando for o caso.

I - Os serviços ora contratados encontram-se discriminados no Plano Operativo (Anexo I) que integra o presente Convênio para todos os efeitos legais;

II - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS;

III - Os serviços ora contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP da capacidade instalada da SANTA CASA incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo

que a utilização desses equipamentos, para atender clientela particular, incluída e proveniente de convênios com Entidades Privadas será permitida, desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada (SUS/SP) de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados.

DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Cláusula 2ª. Para atender ao objeto deste convênio, a SANTA CASA se obriga a realizar duas espécies de internação:

I - Internação eletiva;

II - Internação de emergência ou de urgência:

§1º. A internação eletiva somente será efetuada pela SANTA CASA mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional do SUS ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar – AIH;

§2º. A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela SANTA CASA sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento;

§3º. Nas situações de urgência ou de emergência o médico da SANTA CASA procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 48 horas ou 2 (dois) dias úteis, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de Autorização de Internação Hospitalar – AIH, também no prazo de 48 horas ou 2 (dois) dias úteis;

§4º. Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á a SANTA CASA no prazo de 2 (dois) dias úteis, emitindo-se parecer conclusivo em 2 (dois) dias úteis;

DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Cláusula 3ª. Para o cumprimento do objeto deste convênio, a SANTA CASA se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento nos seguintes termos:

I - Assistência médico-ambulatorial:

§1º. Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo os serviços descritos nos incisos I e II da Cláusula 1ª;

§2º. Assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, bem como, outras quando indicadas por profissional habilitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

LEI Nº 3.255, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017 - FOLHA 02/04 (EXTRATO)

II - Assistência técnico-profissional e hospitalar:

§1º. Todos os recursos disponíveis, na SANTA CASA de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;

§2º. Encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;

§3º. Utilização de sala de cirurgia e de material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;

§4º. Medicamentos receitados e outros materiais utilizados, bem como, sangue e hemoderivados;

§5º. Serviços de enfermagem;

§6º. Serviços gerais;

§7º. Fornecimento de roupa hospitalar;

§8º. Alimentação com observância das dietas prescritas;

DAS OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA

Cláusula 4ª. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da SANTA CASA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I e II desta cláusula, são admitidos nas dependências da mesma para prestar serviços:

I - Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da SANTA CASA:

§1º. O membro de seu corpo clínico;

§2º. O profissional que tenha vínculo de emprego com a SANTA CASA;

§3º. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à SANTA CASA ou por ela estiver autorizado;

§4º. A empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde;

II - No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

§1º. Os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;

§2º. É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;

§3º. A SANTA CASA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste convênio;

§4º. Nas internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a SANTA CASA acrescentar à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação;

III - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela Secretaria Municipal de Saúde sobre a execução do objeto deste convênio, o MUNICÍPIO e a SANTA CASA reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à SANTA CASA;

IV - É de responsabilidade exclusiva e integral da SANTA CASA a utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser

transferidos para o MUNICÍPIO;

V - A SANTA CASA se obriga a informar, diariamente, a Secretaria Municipal de Saúde, o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS;

VI - A SANTA CASA fica obrigada a internar paciente, dentro do limite dos leitos contratados, em caso de falta ocasional de leito vago em enfermaria, ainda que tenha que acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste convênio, sem direito a cobrança de valor adicional;

VII - A SANTA CASA fica exonerada de responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência;

VIII - A SANTA CASA deverá apresentar o Plano Operativo e seu respectivo Plano Orçamentário que farão parte deste instrumento.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 5ª. A SANTA CASA ainda se obriga a:

I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

VI - Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 4 (quatro) horas;

VII - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VIII - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

X - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de culto religioso;

XI - Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle

de Infecção Hospitalar – CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários e Comissão de Ética Médica;

XII - Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra legal, independentemente de notificação pela Secretaria Municipal de Saúde;

XIII - Notificar formalmente o MUNICÍPIO de qualquer alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XIV - A SANTA CASA fica obrigada a fornecer ao paciente, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

§1º. Nome do paciente;

§2º. Nome do hospital;

§3º. Localidade (Estado/Município);

§4º. Motivo da internação;

§5º. Data da internação;

§6º. Data da alta;

§7º. Tipo de Órtese. Prótese, material e Procedimentos Especiais utilizados, quando for o caso;

§8º. Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta;

§9º. O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento: "Esta conta será paga pelo SUS, com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais. sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor a qualquer título";

XV - A SANTA CASA só prestará os serviços de socorro com ambulância no Município mediante a requisição de autoridade sanitária competente.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA SANTA CASA

Cláusula 6ª. A SANTA CASA é responsável pela indenização dos danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, sejam eles decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados profissionais ou prepostos, ficando assegurado à SANTA CASA o direito de regresso.

I - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade da SANTA CASA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos, bem como, das mais legislações vigentes;

II - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

DO PREÇO

Cláusula 7ª. A SANTA CASA receberá mensalmente do MUNICÍPIO os recursos para a cobertura dos serviços contratados, conforme disposto nos incisos I a V, bem como Cronograma de Desembolso (Anexo II), condicionado ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas descritas no Plano Operativo (Anexo I). Os recursos são provenientes do Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, e serão repassados na seguinte conformi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

LEI Nº 3.255, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017 - FOLHA 03/04 (EXTRATO)

dade:

I - As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde descritas no objeto deste convênio tem o valor anual de R\$ (...), divididos em parcelas mensais de R\$ (...), sendo que do total anual, o valor de R\$ (...) correspondem a recursos de média e alta complexidade (Ministério da Saúde - Fonte 5) e R\$ (...) recursos próprios do Município (Fundo Municipal de Saúde - fonte I);

II - As metas estabelecidas no Plano Operativo serão avaliadas quadrimestralmente por uma COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO nomeada para esse fim, cabendo a SANTA CASA fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação. O não cumprimento de no mínimo 95 (noventa e cinco por cento) das metas quantitativas qualitativas pactuadas e discriminadas no Plano Operativo implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor local e poderá acarretar revisão dos valores repassados por Termo Aditivo, salvo motivo justificado;

III - Os valores de que tratam o inciso I desta cláusula serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde para os recursos oriundos da Fonte 5, e os valores oriundos do Fundo Municipal de Saúde da Fonte I serão reajustados anualmente mediante termo aditivo;

IV - A comissão de acompanhamento citada no inciso II deverá ser criada pelo órgão gestor, em até 5 (cinco) dias após a assinatura desse termo cabendo a SANTA CASA neste prazo, indicar à Secretaria Municipal de Saúde o nome dos seus representantes;

V - A SANTA CASA obriga-se a apresentar as informações regulares do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e do Sistema de Informação Hospitalar SIH/SUS, bem como outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde, ou ainda, aqueles solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula 8ª. As despesas dos serviços realizados por força deste convênio correrão à conta da dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, funcional programática 10.301.0004-2004-3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 9ª. O preço estipulado neste convênio será transferido a SANTA CASA da seguinte forma e condições:

I - A SANTA CASA apresentará, mensalmente, ao MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Saúde, relatórios e comprovantes fiscais conforme Anexo III do presente Convênio, referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Comissão de Acompanhamento do Convênio;

II - A Comissão revisará os relatórios recebidos da SANTA CASA, certificando sua regularidade ou não. Estando regular encaminhará informação à Secretaria Municipal de Finanças que procederá ao pagamento dos serviços, observando, para tanto,

as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS;

IV - Para fins de prova da data de apresentação das contas – produção – e observância dos prazos de pagamento, será entregue a SANTA CASA recibo assinado ou rubricado pelo servidor da Secretaria Municipal de Saúde, com aposição do respectivo carimbo funcional;

V - Na hipótese da Secretaria Municipal de Saúde não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela SANTA CASA dos citados documentos, do qual se dará recibo assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

VI - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas a SANTA CASA para as correções cabíveis devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VII - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da Secretaria Municipal de Saúde esta garantirá a SANTA CASA o pagamento, no prazo avençado neste convênio, dos valores do mês imediatamente anterior, sendo que as diferenças posteriormente apuradas serão transferidas no pagamento subsequente.

DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

Cláusula 10ª. O Fundo Municipal de Saúde responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados pelo Ministério da Saúde.

DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

Cláusula 11ª. A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, à verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

I – Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada;

II – Anualmente, a Secretaria Municipal de Saúde vistoriará as instalações da SANTA CASA a fim de verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da entidade, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio;

III - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da SANTA CASA poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora conveniadas;

IV - A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saú-

de sobre os serviços ora contratados não eximirá a SANTA CASA da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio;

V - A SANTA CASA facilitará à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da Prefeitura Municipal designados para tal fim;

VI - Em qualquer hipótese é assegurado à SANTA CASA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos;

VII – A Comissão de Acompanhamento do Convênio será composta, no mínimo, por 1 (um) representante do órgão gestor e um da SANTA CASA.

Parágrafo Único. A Comissão de que trata este inciso monitorará a execução das ações e serviços de saúde pactuados, devendo:

- Avaliar o cumprimento das metas qualitativo-quantitativas e físico-financeiras;
- A capacidade Instalada;
- Readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outros que se fizerem necessários.

DAS PENALIDADES

Cláusula 12ª. A inobservância pela SANTA CASA de cláusula ou obrigação constante deste convênio ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao MUNICÍPIO, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81,86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1286/93, dentre eles:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

IV - Multa a ser aplicada segundo os termos da Resolução SS nº 46 de 10 de abril de 2002 ou outra norma que venha a lhe revogar/substituir;

V - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e dela será notificada a SANTA CASA;

VI - As sanções previstas nos incisos I, II e III desta cláusula poderão ser combinadas com a multa do inciso IV;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

LEI Nº 3.255, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017 - FOLHA 04/04 (EXTRATO)

VII - Da aplicação das penalidades a SANTA CASA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente a Comissão de Avaliação do Convênio;

VIII - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à SANTA CASA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO a ela garantindo a esta o pleno direito de defesa em processo regular;

IX - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não ilidirá o direito do MUNICÍPIO de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato;

X - A violação ao disposto no inciso II, parágrafo 2º, da cláusula quarta deste convênio sujeitará a SANTA CASA às sanções previstas neste artigo, ficando o MUNICÍPIO autorizado a reter do montante devido à SANTA CASA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde - SUS, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no inciso VIII desta cláusula.

DA DENÚNCIA

Cláusula 13ª. As partes poderão denunciar o presente instrumento, obedecendo às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I - A SANTA CASA reconhece os direitos do MUNICÍPIO, em caso de rescisão administrativa prevista no § 1º do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

II - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer à rescisão. Se, neste prazo, a SANTA CASA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa poderá ser duplicada;

III - Poderá a SANTA CASA rescindir o presente convênio no caso de descumprimento pelo MUNICÍPIO, de suas obriga-

ções aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos. Neste caso, caberá a SANTA CASA notificar o MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Saúde, formalmente da intenção de rescindir este instrumento, devidamente motivado, em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento da notificação pelo MUNICÍPIO;

IV - Em caso de rescisão do presente convênio por parte do MUNICÍPIO não caberá à SANTA CASA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese de pagamentos devidos pela execução do convênio até a data da rescisão;

V - A partir da assinatura do presente convênio, fica rescindido o Contrato n.º 02/2014, celebrado entre o MUNICÍPIO e a SANTA CASA, que tenha como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde, obrigando-se a SANTA CASA a realizar a prestação de contas do referido Contrato nos moldes da cláusula 9ª, do presente Convênio.

DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Cláusula 14ª. Dos atos do MUNICÍPIO que importem a aplicação das penalidades previstas neste convênio ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

I - Da decisão do MUNICÍPIO de rescindir o presente Convênio cabe inicialmente pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

II - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos dos incisos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Cláusula 15ª. O prazo de vigência do presente convênio será de 12 (doze meses) meses, podendo o mesmo ser prorrogado, alterado e formalizado por meio de termo aditivo.

Parágrafo Único. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde.

DAS AL TEREAÇÕES

Cláusula 16ª. Qualquer alteração do presente Convênio será objeto de Termo Aditivo, nos termos estabelecidos na Lei Federal nº 8666/93 e legislação correlata, no que for aplicável.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 17ª. O presente Convênio será publicado por extrato, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

DO FORO

Cláusula 18ª. Fica eleito o Foro da Comarca de Cerquillo do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado, para dirimir as questões oriundas do presente convênio, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes.

E por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente convênio acompanhado de seu Plano Operativo anexo que fazem parte integrante deste instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas.

PREFEITO MUNICIPAL

**PRESIDENTE DA SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA DE CERQUILHO**

TESTEMUNHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 09/17 VISA - FOLHA 01/03

A DIRETORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CERQUILHO DEFERE:

DATA DE DEFERIMENTO: 30/08/2017

ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS:

ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS:

ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

PROTOCOLO: 942/17 DATA DE PROTOCOLO: 20/06/2017

PROTOCOLO: 1206/17 DATA DE PROTOCOLO: 16/08/2017

CEVS: 351150801-863-000109-1-0 DATA DE VALIDADE: 30/08/2018

CEVS: 351150801-477-000005-1-5 DATA DE VALIDADE: 30/04/2018

RAZÃO SOCIAL: PPE FIOS ESMALTADOS S.A

RAZÃO SOCIAL: DROGARIA FARMA PONTE LTDA

CNPJ/CPF: 62.255.682/0001-30

CNPJ/CPF: 03.227.823/0001-42

ENDEREÇO: AVENIDA PRIMEIRO DE MAIO, 1835 - ESTIVA

ENDEREÇO: AVENIDA JOAO PILON, 191 - CENTRO

MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP

MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP

RESP. TÉCNICO: RONALDO JUNQUEIRA MORAES CORREA CPF: 98816306815

RESP. TÉCNICO: SOLANGE YOKOYAMA CPF: 25537710889

CBO: 223405 CONSELHO PROF.: CRF Nº INSCR.: 31893 UF: SP

CBO: 223118 CONSELHO PROF.: CRM Nº INSCR.: 28489 UF: SP

DATA DE DEFERIMENTO: 15/09/2017

ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS:

BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

PROTOCOLO: 941/17 DATA DE PROTOCOLO: 20/06/2017

CEVS: 351150801-863-000109-1-0 DATA DE VALIDADE: 30/08/2018

RAZÃO SOCIAL: PPE FIOS ESMALTADOS S.A

CNPJ/CPF: 62.255.682/0001-30

ENDEREÇO: AVENIDA PRIMEIRO DE MAIO, 1835 - ESTIVA

MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP

RESP. TÉCNICO: MARCO ANTONIO TEIXEIRA FREITAS CPF: 00507862880

CBO: 223118 CONSELHO PROF.: CRM Nº INSCR.: 45606 UF: SP

DATA DE DEFERIMENTO: 30/08/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 09/17 VISA - FOLHA 02/03

ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS: ENDEREÇO

PROTOCOLO: 963/17 DATA DE PROTOCOLO: 23/06/2017
CEVS: 351150801-561-000435-1-6 DATA DE VALIDADE: 06/09/2019
RAZÃO SOCIAL: NEDIR MACHADO - ME
CNPJ/CPF: 22.711.755/0001-37
ENDEREÇO: AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 916 - RECANTO DO SOL
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP
RESP. LEGAL: NEDIR MACHADO CPF: 13895549886
DATA DE DEFERIMENTO: 06/09/2017

CNPJ/CPF: 20.711.572/0001-96
ENDEREÇO: RUA CARMEM HESPANA BREBAL DO VALE, 119 - JARDIM ALIAN-
CA
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP
RESP. LEGAL: MAURICIO APARECIDO MOTTA CPF: 40833015893
CANCELADO POR PUBLICAÇÃO POR NÃO
EXERCER MAIS ATIVIDADE NO LOCAL

CBO: 223605 CONSELHO PROF.: CREFITO Nº INSCR.: 60318-LTF UF: SP
RESP. TÉCNICO SUBST.: MARIANE DORDETTI CPF: 37851282829
CBO: 223605 CONSELHO PROF.: CREFITO Nº INSCR.: 191486-F UF: SP
RESP. TÉCNICO SUBST.: PRISCILA MANSANI DE OLIVEIRA CPF:
32747492818
CBO: 223605 CONSELHO PROF.: CREFITO Nº INSCR.: 81494-F UF: SP
DATA DE DEFERIMENTO: 06/09/2017

ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS: ENDEREÇO / RAZÃO SOCIAL

PROTOCOLO: 975/17 DATA DE PROTOCOLO: 27/06/2017
CEVS: 351150801-471-000122-1-1 DATA DE VALIDADE: 06/09/2019
RAZÃO SOCIAL: GUSTAVO FOLTRAN MARAGATTO MERCEARIA EIRELI -
ME
CNPJ/CPF: 13.059.577/0001-10
ENDEREÇO: RUA ANTONIO SILVIO CUNHA BUENO, 507 - CENTRO
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP
RESP. LEGAL: GUSTAVO FOLTRAN MARAGATTO CPF: 34195958830
DATA DE DEFERIMENTO: 06/09/2017

CANCELAMENTO POR PUBLICAÇÃO

PROTOCOLO: 1378/17 DATA DE PROTOCOLO: 22/09/2017
CEVS: 351150801-472-000155-1-2 DATA DE VALIDADE: 25/09/2017
RAZÃO SOCIAL: TEREZINHA FELICIANO RODRIGUES 27473254820
CNPJ/CPF: 21.484.264/0001-38
ENDEREÇO: RUA TAQUARAL, 392 - TAQUARAL
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP
RESP. LEGAL: TEREZINHA FELICIANO RODRIGUES CPF: 27473254820
CANCELADO POR PUBLICAÇÃO POR NÃO
EXERCER MAIS ATIVIDADE NO LOCAL

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO: 1065/17 DATA DE PROTOCOLO: 14/07/2017
CEVS: 351150801-463-000019-1-0 DATA DE VALIDADE: 18/09/2019
RAZÃO SOCIAL: J. AUGUSTO SANCHES & CIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.052.541/0001-87
ENDEREÇO: RUA PROJETADA, 91 - RESIDENCIAL SAO FRANCISCO
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP
RESP. LEGAL: JEMUEL FELIPE SANCHES CPF: 30431161860
DATA DE DEFERIMENTO: 18/09/2017

ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS: RESPONSABILIDADE LEGAL

PROTOCOLO: 940/17 DATA DE PROTOCOLO: 20/06/2017
CEVS: 351150801-863-000109-1-0 DATA DE VALIDADE: 30/08/2018
RAZÃO SOCIAL: PPE FIOS ESMALTADOS S.A
CNPJ/CPF: 62.255.682/0001-30
ENDEREÇO: AVENIDA PRIMEIRO DE MAIO, 1835 - ESTIVA
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP
RESP. LEGAL: MARCELO JULIANO PORSCHE CPF: 76167798915
DATA DE DEFERIMENTO: 30/08/2017

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO: 1121/17 DATA DE PROTOCOLO: 24/07/2017
CEVS: 351150801-562-000005-1-5 DATA DE VALIDADE: 18/09/2019
RAZÃO SOCIAL: CIPATEX IMPREGNADORA DE PAPEIS E TECIDOS LTDA
CNPJ/CPF: 47.254.461/0001-54
ENDEREÇO: AVENIDA 1º DE MAIO, 1341 - ESTIVA
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP
RESP. LEGAL: CARLOS ROBERTO FERREIRA CPF: 04509899840
DATA DE DEFERIMENTO: 18/09/2017

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO: 1069/17 DATA DE PROTOCOLO: 14/07/2017
CEVS: 351150801-562-000053-1-2 DATA DE VALIDADE: 18/09/2019
RAZÃO SOCIAL: JOSE BETO PRATES DUARTE 16501883822
CNPJ/CPF: 20.502.915/0001-02
ENDEREÇO: RUA JOSE FERNANDO ZANARDO, 228
RESIDENCIAL DI NAPOLI
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP
RESP. LEGAL: JOSE BETO PRATES DUARTE CPF: 16501883822
DATA DE DEFERIMENTO: 18/09/2017

ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS: RESPONSABILIDADE LEGAL

PROTOCOLO: 1105/17 DATA DE PROTOCOLO: 21/07/2017
CEVS: 351150801-562-000035-1-4 DATA DE VALIDADE: 06/09/2019
RAZÃO SOCIAL: SELENE INDUSTRIA TEXTIL S.A
CNPJ/CPF: 47.254.545/0001-98
ENDEREÇO: RUA DO VELHO RAMAL, 490 - ESTIVA
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP
RESP. LEGAL: GREGORIO DE NADAI FILHO CPF: 83512730825
DATA DE DEFERIMENTO: 06/09/2017

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO: 1012/17 DATA DE PROTOCOLO: 07/07/2017
CEVS: 351150801-463-000033-1-0 DATA DE VALIDADE: 06/09/2019
RAZÃO SOCIAL: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SOL
NASCENTE DE CERQUILHO LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 71.656.359/0001-60
ENDEREÇO: RODOVIA ANTONIO ROMANO SCHINCARIOL, 150 KM 87
DISTRITO INDUSTRIAL
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP
RESP. LEGAL: VANDERLEI FORAMIGLIO CPF: 07294281840
DATA DE DEFERIMENTO: 06/09/2017

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO: 1070/17 DATA DE PROTOCOLO: 14/07/2017
CEVS: 351150801-562-000052-1-5 DATA DE VALIDADE: 18/09/2019
RAZÃO SOCIAL: LACASAMIA MARMITEX LTDA - ME
CNPJ/CPF: 22.414.410/0001-11
ENDEREÇO: RUA BOM JESUS, 180 - VILA SAO JOSE
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP
RESP. LEGAL: ELAINE MARCELINO TEIXEIRA CPF: 10283948884
DATA DE DEFERIMENTO: 18/09/2017

CANCELAMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO: 1152/17 DATA DE PROTOCOLO: 03/08/2017
CEVS: 351150801-471-000192-0-8 DATA DE VALIDADE: 03/09/2017
RAZÃO SOCIAL: EMPORIO DENARDI ANTUNES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.142.775/0001-80
ENDEREÇO: RUA BENTO SOUTO, 65 - CENTRO
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP
RESP. LEGAL: MARIA DENISE DENARDI ANTUNES CPF: 07294168873
DATA DE DEFERIMENTO: 06/09/2017

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO: 1238/17 DATA DE PROTOCOLO: 25/08/2017
CEVS: 351150801-865-000043-1-6 DATA DE VALIDADE: 06/09/2018
RAZÃO SOCIAL: ELISANGELA CHAMIÇO FERREIRA
CNPJ/CPF: 92236200900
ENDEREÇO: RUA ACHILES AUDI, 710 - CENTRO
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP
RESP. LEGAL: ELISANGELA CHAMIÇO FERREIRA CPF: 92236200900
RESP. TÉCNICO: ELISANGELA CHAMIÇO FERREIRA CPF: 92236200900
CBO: 223605 CONSELHO PROF.: CREFITO Nº INSCR.: 59898-F UF: SP
RESP. TÉCNICO SUBST.: LANA MARCIA POLANO DE OLIVEIRA
CPF: 20252512898
CBO: 223605 CONSELHO PROF.: CREFITO Nº INSCR.: 23347-F UF: SP
RESP. TÉCNICO SUBST.: MARIANE DALAVA FABIANO CPF: 39109716874

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO: 987/17 DATA DE PROTOCOLO: 30/06/2017
CEVS: 351150801-109-000013-1-7 DATA DE VALIDADE: 06/09/2019
RAZÃO SOCIAL: M. H. P. TIRABASSI - ME
CNPJ/CPF: 06.314.778/0001-51
ENDEREÇO: AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 314 - CENTRO
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP
RESP. LEGAL: MARIA HELENA PROVASI TIRABASSI CPF: 08176318876
DATA DE DEFERIMENTO: 06/09/2017

CANCELAMENTO POR PUBLICAÇÃO

PROTOCOLO: 1350/17 DATA DE PROTOCOLO: 18/09/2017
CEVS: 351150801-561-000465-1-5 DATA DE VALIDADE: 08/02/2019
RAZÃO SOCIAL: MAURICIO APARECIDO MOTTA 40833015893

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO: 1914/16 DATA DE PROTOCOLO: 28/12/2016
CEVS: 351150801-561-000407-1-1 DATA DE VALIDADE: 23/08/2019
RAZÃO SOCIAL: MARIA GILDETE C. DE SOUZA GARCIA - ME
CNPJ/CPF: 05.815.330/0001-59
ENDEREÇO: AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 37 CS 2 - CENTRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 09/17 VISA - FOLHA 03/03

MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP
RESP. LEGAL: MARIA GILDETE CASSIANO DE SOUZA GARCIA
CPF: 8438777834
DATA DE DEFERIMENTO: 23/08/2017

CNPJ/CPF: 43.696.483/0001-13
ENDEREÇO: RUA ANTONIO COSTA MAGUETA, 135 - CENTRO
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP
RESP. LEGAL: RAQUEL MODENEZ CPF: 09450170819
DATA DE DEFERIMENTO: 06/09/2017

CNPJ/CPF: 27.364.531/0001-10
ENDEREÇO: AVENIDA CORRADI II, 623 - CENTRO
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP
RESP. LEGAL: FELIPE GRANDO CPF: 41763358828
DATA DE DEFERIMENTO: 06/09/2017

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO: 815/17 DATA DE PROTOCOLO: 22/05/2017
CEVS: 351150801-109-000025-1-8 DATA DE VALIDADE: 06/09/2019
RAZÃO SOCIAL: PADARIA E CONFEITARIA SAO
FRANCISCO DE CERQUILHO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 52.708.179/0001-30

ENDEREÇO: AVENIDA JOAO PILON, 945 - NOVA CERQUILHO
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP
RESP. LEGAL: PAULO ROBERTO SANDRE CPF: 05301508830
DATA DE DEFERIMENTO: 06/09/2017

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO: 991/17 DATA DE PROTOCOLO: 30/06/2017
CEVS: 351150801-109-000038-1-6 DATA DE VALIDADE: 06/09/2019
RAZÃO SOCIAL: PADARIA CERQUILHENSE LTDA - ME
CNPJ/CPF: 17.457.339/0001-14

ENDEREÇO: RUA DR CAMPOS, 90 - CENTRO
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP
RESP. LEGAL: MARIA ESTELA DOS SANTOS PIMENTA CPF: 19384088889
DATA DE DEFERIMENTO: 06/09/2017

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO: 1132/17 DATA DE PROTOCOLO: 28/07/2017
CEVS: 351150801-863-000083-1-1 DATA DE VALIDADE: 18/09/2018
RAZÃO SOCIAL: PAULO ROBERTO GRECCHI
CNPJ/CPF: 04963357828

ENDEREÇO: AVENIDA CORRADI II, 430 SALA 02 - CENTRO
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP
RESP. LEGAL: PAULO ROBERTO GRECCHI CPF: 04963357828
RESP. TÉCNICO: BRUNA BIAGIONI GRECCHI CPF: 40761148841
CBO: 223208 CONSELHO PROF.: CRO Nº INSCR.: 115345 UF: SP
DATA DE DEFERIMENTO: 18/09/2017

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO: 1173/17 DATA DE PROTOCOLO: 08/08/2017
CEVS: 351150801-863-000109-1-0 DATA DE VALIDADE: 30/08/2018
RAZÃO SOCIAL: PPE FIOS ESMALTADOS S.A
CNPJ/CPF: 62.255.682/0001-30

ENDEREÇO: AVENIDA PRIMEIRO DE MAIO, 1835 - ESTIVA
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP
RESP. LEGAL: MARCELO JULIANO PORSCH CPF: 76167798915
RESP. TÉCNICO: RONALDO JUNQUEIRA MORAES CORREA CPF: 98816306815
CBO: 223118 CONSELHO PROF.: CRM Nº INSCR.: 28489 UF: SP
DATA DE DEFERIMENTO: 30/08/2017

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO: 1014/17 DATA DE PROTOCOLO: 07/07/2017
CEVS: 351150801-109-000028-1-0 DATA DE VALIDADE: 06/09/2019
RAZÃO SOCIAL: R. M. MODENEZ & MATEUS LTDA - EPP

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO: 1237/17 DATA DE PROTOCOLO: 25/08/2017
CEVS: 351150801-865-000122-1-1 DATA DE VALIDADE: 18/09/2018
RAZÃO SOCIAL: RITA DE CASSIA MORELI
CNPJ/CPF: 12430205807

ENDEREÇO: RUA AUGUSTO DORIGHELLO, 477 SALA - JARDIM ESPANADA
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP
RESP. LEGAL: RITA DE CASSIA MORELI CPF: 12430205807
RESP. TÉCNICO: RITA DE CASSIA MORELI CPF: 12430205807
CBO: 251510 CONSELHO PROF.: CRP Nº INSCR.: 06/46553-5 UF: SP
DATA DE DEFERIMENTO: 18/09/2017

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO: 1106/17 DATA DE PROTOCOLO: 21/07/2017
CEVS: 351150801-562-000035-1-4 DATA DE VALIDADE: 06/09/2019
RAZÃO SOCIAL: SELENE INDUSTRIA TEXTIL S A
CNPJ/CPF: 47.254.545/0001-98

ENDEREÇO: RUA DO VELHO RAMAL, 490 - ESTIVA
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP
RESP. LEGAL: GREGORIO DE NADAI FILHO CPF: 83512730825
DATA DE DEFERIMENTO: 06/09/2017

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

RAIOS-X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL

PROTOCOLO: 916/17 DATA DE PROTOCOLO: 12/06/2017
CEVS: 351150801-863-000129-1-2 DATA DE VALIDADE: 18/09/2018
RAZÃO SOCIAL: MARCOS AURELIO GRANDO
CNPJ/CPF: 04743367867

ENDEREÇO: AVENIDA FRANCISCO DA SILVA PONTES, 38 SALA 01 - CENTRO
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP
RESP. LEGAL: MARCOS AURELIO GRANDO CPF: 04743367867
RESP. TÉCNICO: MARCOS AURELIO GRANDO CPF: 04743367867
CBO: 223208 CONSELHO PROF.: CRO Nº INSCR.: 27434 UF: SP
DATA DE DEFERIMENTO: 18/09/2017

SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO: 1057/17 DATA DE PROTOCOLO: 13/07/2017
CEVS: 351150801-561-000480-1-1 DATA DE VALIDADE: 30/08/2019
RAZÃO SOCIAL: ALAIDE APARECIDA DOMINGUES DE LIMA
CNPJ/CPF: 11611714877

ENDEREÇO: ESTRADA VICINAL OCTAVIO PILON, 108 - SAO FRANCISCO
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP
RESP. LEGAL: ALAIDE APARECIDA DOMINGUES DE LIMA CPF: 11611714877
DATA DE DEFERIMENTO: 30/08/2017

SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO: 831/17 DATA DE PROTOCOLO: 25/05/2017
CEVS: 351150801-561-000476-1-9 DATA DE VALIDADE: 06/09/2019
RAZÃO SOCIAL: FELIPE GRANDO - ME

SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO: 947/17 DATA DE PROTOCOLO: 21/06/2017
CEVS: 351150801-561-000478-1-3 DATA DE VALIDADE: 30/08/2019
RAZÃO SOCIAL: GIANCARLO DE LIMA TACCOLA - ME
CNPJ/CPF: 27.262.827/0001-20

ENDEREÇO: AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 1314 - REAL PARQUE I
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP
RESP. LEGAL: GIANCARLO DE LIMA TACCOLA CPF: 73313335853
DATA DE DEFERIMENTO: 30/08/2017

A DIRETORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CERQUILHO INDEFERE:

SOLICITAÇÃO DE CADASTRO

PROTOCOLO: 1466/12 DATA DE PROTOCOLO: 30/11/2012
CEVS: 351150801-561-000296-0-2
RAZÃO SOCIAL: CASSIO PETEAN TRINDADE
CNPJ/CPF: 09465166855

ENDEREÇO: RUA CAETANO FALCONI, 272 - CENTRO
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP
RESP. LEGAL: CASSIO PETEAN TRINDADE CPF: 09465166855
DATA DE INDEFERIMENTO: 22/09/2017

SOLICITAÇÃO DE CADASTRO

PROTOCOLO: 1697/13 DATA DE PROTOCOLO: 17/12/2013
CEVS: 351150801-561-000330-0-6
RAZÃO SOCIAL: JOSENICE RIBEIRO SOUZA
CNPJ/CPF: 25757517808

ENDEREÇO: RUA JOAO BATISTA TAVER, 403 - DI NAPOLI II
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP
RESP. LEGAL: JOSENICE RIBEIRO SOUZA CPF: 25757517808
DATA DE INDEFERIMENTO: 22/09/2017

SOLICITAÇÃO DE CADASTRO

PROTOCOLO: 261/13 DATA DE PROTOCOLO: 26/02/2013
CEVS: 351150801-561-000305-0-3
RAZÃO SOCIAL: RAFAEL XAVIER FERREIRA
CNPJ/CPF: 40545064880

ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO, 681 - CENTRO
MUNICÍPIO: CERQUILHO CEP: 18520-000 UF: SP
RESP. LEGAL: RAFAEL XAVIER FERREIRA CPF: 40545064880
DATA DE INDEFERIMENTO: 22/09/2017

A DIRETORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CERQUILHO DEFERE: O(S) RESPONSÁVEL(S) ASSUME(M) CUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE E OBSERVAR AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES PRESTADAS, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO INCLUSIVE SUJEITO(S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS.
PARA FINS DE CIÊNCIA E ARQUIVAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 248, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera dispositivo da Lei n.º 2.329, de 22 de fevereiro de 2001, que concede incentivos e benefícios a investimentos no município de Cerquillo, na forma que especifica, e dá outras providências.

Autor: Executivo Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUILHO:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo e sanciono, com base no inciso II, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do artigo 3º, da Lei n.º 2.329, de 22 de fevereiro de 2001, que concede incentivos e benefícios a investimentos no município de Cerquillo, na forma que especifica, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º Ainda como forma de incentivos, fica concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano às empresas beneficiárias, desde que se enquadrem na tabela abaixo:
(...)”*

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação e execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 532, de 1º de junho de 1970.

Cerquillo, 10 de Outubro de 2017.

ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PORTARIAS MUNICIPAIS

APOSENTADORIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Portaria nº : 6.951, de 02/10/2017
Benefício : Aposentadoria Voluntária
Beneficiário : MARTA SARAIVA
Fundamento Legal : Art. 43 LC 113/05 c.c. art. 6º, da EC 41/2003
Processo nº : 305/631/2017



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CERQUILHO

EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONVITE: 003/2016 CONTRATO: 006/2016

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquillo
CONTRATADO : Pezzi Consultoria e Projetos Eireli - EPP .
Prazo: Fica prorrogado por 06 (seis) meses do prazo previsto na Cláusula 3ª do Contrato, iniciando-se 19/10/2017 e findando-se 18/04/2018 e a contratada se obriga a manter as mesmas condições de preços e serviços do objeto.

Cerquillo, 16 de OUTUBRO de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 249, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a Concessão de Direito Real de Uso sobre um Bem Imóvel Municipal que especifica e dá outras providências.

Autor: Executivo Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUILHO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo e sanciono, com base no inciso II, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado na forma prevista no artigo 97, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, a outorgar a Concessão de Direito Real de Uso de uma faixa de terreno contendo 116,00 (cento e dezesseis) metros quadrados, situado no Bairro Capoava, neste Município, objeto da Matrícula nº 7.032, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Cerquillo/SP, em favor da empresa Iapó Empreendimentos e Participações Ltda., com sede na Estrada Municipal s/n, Bairro Capoava, Cerquillo/SP, CNPJ nº 08.420.054/0001-18, para passagem de rede elétrica, mediante as condições estabelecidas pela lei, dispensadas as formalidades licitatórias face ao relevante interesse público que envolve a mencionada concessão, e que contém as seguintes medidas e confrontações:

“Rede elétrica elevada tendo o ponto inicial na Matrícula 4.486, de propriedade da Iapó Empreendimentos e Participações Ltda., no município de Tietê, onde acompanha a divisa com a Matrícula 7.032, de propriedade da Prefeitura do Município de Cerquillo, perfazendo uma distância total, de 1.481,00 metros lineares, conforme projeto anexo, até o limite da propriedade, matrícula 673, da Iapó Empreendimentos e Participações Ltda., no município de Cerquillo. Sendo que nos últimos 116,00 (cento e dezesseis) metros, ocorre a intersecção com a Servidão de Passagem”.

Parágrafo único. A concessão de que trata este artigo deve atender as exigências estabelecidas pela Legislação Federal concernente a Energia Elétrica, bem como, as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica.

Art. 2º. A Concessão de Direito Real será feita pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da lavratura do instrumento público, competente, do qual constarão obrigatoriamente as seguintes condições e encargos a serem cumpridos pela Concessionária:

I – defender a posse da área contra qualquer turbação de terceiros;

II – não abandonar a área por prazo superior a 02 (dois) meses e utilizá-la única e exclusivamente para o fim a que se destina, sob pena de se tornar nula a presente concessão, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao Patrimônio Municipal;

III – a concessionária deverá se comprometer, mediante termo próprio, a não exigir qualquer espécie de indenização a que venha a ter direito por conta de benfeitorias ou serviços efetuados na área objeto desta concessão de direito real de uso, quer anteriores ou posteriores à vigência da presente Lei Complementar.

Art. 3º. Concessão autorizada pela presente Lei Complementar, será feita sem qualquer ônus para os cofres municipais.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 18 de Outubro de 2017.

ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

LEI Nº 3.254, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual 2013-2017; alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2017 e abertura de crédito adicional suplementar para fins que especifica.

Autor: Executivo Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUILHO:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado, na forma especificada nos Anexos II e III integrantes desta lei, o Programa Governamental PROCESSO LEGISLATIVO no Plano Plurianual do Município de Cerquillo 2014/2017.

Art. 2º. Ficam alteradas as metas e os custos especificados nos Anexos V e VI, integrantes desta lei, para o Programa Governamental PROCESSO LEGISLATIVO na Lei das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2017, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 80.000,00. (oitenta mil reais), a saber:

ÓRGÃO – 01 CÂMARA MUNICIPAL
01.01 – LEGISLATIVO
01.031.0001.1.002 – Reforma do Prédio da Câmara Municipal
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações + R\$ 80.000,00
Total Fonte 01 – Tesouro + R\$ 80.000,00

Art. 4º. A cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será através de anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente da Câmara Municipal, conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, a saber:

ÓRGÃO – 01 CÂMARA MUNICIPAL
01.01 – LEGISLATIVO
01.031.0001.2.2001 – Manutenção das Atividades Legislativas
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – R\$ 80.000,00
Total Fonte 01 – Tesouro – R\$ 80.000,00

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cerquillo, 10 de Outubro de 2017.

ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

DECRETO Nº. 3.160, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre Ponto Facultativo no dia 03 de Novembro de 2017 e dá outras providências.

ALDOMIR JOSÉ SANSON, Prefeito Municipal de Cerquillo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VII do artigo 70, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que no dia 28 de Outubro é celebrado o Dia do Servidor Público, categoria que merece ter seu relevante serviço reconhecido por todos, ante a sua imprescindibilidade para o funcionamento de nossa cidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Decretar Ponto Facultativo nas Repartições Públicas do Município no dia 03 de Novembro de 2017.

Art. 2º. As disposições deste Decreto, não se aplicam às repartições e setores que, por sua natureza, não possam sofrer paralisações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cerquillo, 10 de Outubro de 2017.

ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

LEI N.º 3.256, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para fins que especifica.

Autor: Executivo Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUILHO

Faz saber que a Câmara Municipal de Cerquillo aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a saber:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PODER EXECUTIVO	
02.01			SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
02.01.01			ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0002.2004			MANUTENÇÃO DO SETOR	
	XXX	1	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERV. P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	20.000,00
Total do Crédito Especial				20.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o artigo anterior decorrerão do que alude o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PODER EXECUTIVO	
02.01			SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
02.01.01			ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0002.2004			MANUTENÇÃO DO SETOR	
	7	1	3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	20.000,00
Total da Anulação de Dotação				20.000,00

Art. 3º - Ficam atualizados os anexos II e III no Plano Plurianual de 2014/2017 e os anexos V e VI na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 referentes ao Programa de que trata a presente lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 19 de outubro de 2017.

ALDOMIR JOSÉ SANSON
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

A Câmara Municipal de Cerquillo convida a todos a participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA para discussão do Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2018, em atendimento ao § único, do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/00), a ser realizada na sede do Poder Legislativo, no dia 13 de novembro de 2017, segunda-feira, a partir das 17 horas.

Câmara Municipal "João Sanson", 18 de outubro de 2017



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CERQUILHO

EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONVITE: 014/2017 CONTRATO: 020/2017

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquillo
CONTRATADO: Vector Sistemas de Medição Ltda.
OBJETO: aquisição de 1.000 (um mil) hidrômetros multijato
1,5m³ x 3/4" conforme edital,
VALOR: R\$ 74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos reais)

Cerquillo, 16 de outubro de 2017.

Premiação do 9ª Concurso Literário Infanto-Juvenil de Cerquillo

Na terça-feira, dia 17 de outubro, aconteceu a premiação da 9ª edição do Concurso Literário Infanto-Juvenil de Cerquillo, o COLIJUC. Antes da divulgação dos nomes, o Corpo de Ballet do Teatro Municipal e o cantor mirim Amaury Junior fizeram belíssimas apresentações ao público presente.

Os participantes puderam concorrer com poesia e ilustração. O evento tem como objetivo descobrir novos talentos, incentivar a escrita, a leitura e a arte dos desenhos bem como promover o prazer na produção literária e de imagens (ilustração) nas crianças e adolescentes do município.

Com o apoio das escolas e famílias, o COLIJUC sempre tem grande participação. A Comissão Julgadora foi formada por pessoas idôneas, ligadas às áreas literárias e artísticas que tiveram a difícil missão de avaliar as lindas criações dos participantes. A prefeitura e a organização do evento agradecem a participação de todos e parabensam os vencedores.

Confira o nome dos ganhadores:

CATEGORIA MIRIM (07 AOS 09 ANOS) - POESIA

1º Lugar: Thiffany de Oliveira Rodrigues - Poesia: Uma cidade perfeita

2º Lugar: Matheus Roberto Siqueira Luvizotto - Poesia: Cerquillo encantadora

3º Lugar: Beatriz Quatrochi Faria - Poesia: Minha cidade



4º Lugar: Ana Laura Costa - Poesia: Minha cidade "Cerquillo"

5º Lugar: Isadora Grando Rodrigues Bueno - Poesia: As belezas de Cerquillo

CATEGORIA INFANTIL (10 AOS 12 ANOS) - POESIA

1º Lugar: Ana Laura Grando Gava - Poesia: Maravilhas de Cerquillo

2º Lugar: Nicole Henrique Ferreira - Poesia: Desvendando flores

3º Lugar: Maria Clara Gonçalves de S. Oliveira - Poesia: As belezas de Cer-

quillo

4º Lugar: Sofia Franco Grando - Poesia: O dia todo contemplando sua beleza

5º Lugar: Matteo Moretti dos Santos - Poesia: As belezas de Cerquillo

CATEGORIA JUVENIL (13 AOS 17 ANOS) - POESIA

1º Lugar: Evellin Karina Pires Bueno - Poesia: Os tropeiros que me semearam

2º Lugar: Ana Beatriz Gomes - Poesia: Onde meu coração faz morada

3º Lugar: Giovana Paes da Rosa - Poesia: A cultura da minha cidade

4º Lugar: Alcía Gaspar Cláudio - Poesia: Cercado que gera sonhos

5º Lugar: Luiza Giacom Abreu dos Santos - Poesia: Trilhando Caminhos

CATEGORIA MIRIM (07 AOS 09 ANOS) - ILUSTRAÇÃO

1º Lugar: Isadora Grando Rodrigues Bueno - Ilustração: Cidade maravilhosa

2º Lugar: Matheus Nunes Pinto - Ilustração: Ginásio Municipal de Esportes Mário Pilon

3º Lugar: Roberto Júnior Alves Martins - Ilustração: Minha cidade

4º Lugar: Giovana Carolina de Lima Sandre - Ilustração: Centro de Eventos

5º Lugar: Luanna Tyelly dos Santos - Ilustração: Beleza encantadora

CATEGORIA INFANTIL (10 AOS 12 ANOS) - ILUSTRAÇÃO

1º Lugar: André Trevisan de Almeida - Ilustração: Igreja Matriz de Cerquillo

2º Lugar: Maria Eduarda Damasceno dos Santos - Ilustração: Ginásio de Esportes Mário Pilon

3º Lugar: Ketlyn Nicolli dos Santos - Ilustração: Ginásio de Esportes Mário Pilon

4º Lugar: Isabela Schimidt Arruda - Ilustração: As belezas de Cerquillo

5º Lugar: Gustavo Wellyngton Souza Silva - Ilustração: Estação Ferroviária de Cerquillo

CATEGORIA JUVENIL (13 AOS 17 ANOS) - ILUSTRAÇÃO

1º Lugar: Fernanda Satie Galvão - Ilustração: Origens do cercado

2º Lugar: Ana Laura Neves - Ilustração: Devoção e tradição

3º Lugar: Thaíssa Domingues Antunes - Ilustração: Tropeiro

4º Lugar: Larissa Raimundo da Silva - Ilustração: Fazendo história

5º Lugar: Heloísa Nascimento Lucas - Ilustração: O Descanso

Na Categoria Literatura, os 3 primeiros colocados receberam prêmios em dinheiro: terceiro lugar levou R\$100,00; segundo recebeu R\$150,00 e em primeiro R\$250,00.



Dia das Crianças reuniu 6 mil pessoas



Para o dia 12 de outubro – Dia das Crianças, a Prefeitura de Cerquillo através da Secretaria de Esportes, Turismo, Lazer, Juventude e Eventos realizaram mais uma edição do “Voltando a ser criança”, um dia de muita diversão no Centro Olímpico Octávio Pilon.

O evento começou às 9h e ofereceu gratuitamente para toda a população brinquedos infláveis, pintura no rosto, slackline, torneio de atletismo, futebol e futsal e para aproveitar o calor da primavera tiveram atividades aquáticas: rafting, boia cross e jet-ski com banana boat. Foram servidos ainda lanches, algodão-doce e sorvetes.

Essa nova edição do “Voltando a ser criança” também foi marcada por duas inaugurações muito esperadas:

abertura da temporada da piscina do Centro Olímpico e inauguração do novo parque infantil, também do Centro Olímpico, doado pelo Grupo Sanson.

A programação do dia foi encerrada com o espetáculo “Música Diversificada” às 16h, patrocinado pelo Sicoob. De acordo com a Polícia Militar, ao longo de todo dia, cerca de 6 mil pessoas passaram pelo evento.

No sábado, dia 14 de outubro, a piscina do Centro Esportivo Ricardo Miranda, no bairro Nova Cerquillo, também foi inaugurada. A reforma foi possível graças à doação do material pela empresa Cipatex. A Prefeitura e a SETUL agradecem imensamente o apoio e a parceria das empresas de Cerquillo em prol a toda população.